

ESTATUTOS DA ASFAC

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJECTO E DURAÇÃO

Artigo 1º - Denominação

A Associação de Instituições de Crédito Especializado, que nos presentes estatutos é publicamente e abreviadamente designada por ASFAC, é uma Associação sem fins lucrativos que será regida pelas disposições estatutárias e Lei aplicável, com vista à prossecução do seu objeto.

Artigo 2º - Sede

1. A ASFAC tem a sua sede na Rua Filipe Folque, N° 2 - 7º, em Lisboa;
2. A todo o tempo e nos termos legais a Assembleia Geral da ASFAC poderá escolher outra sede ou estabelecer delegações no território português.

Artigo 3º - Objeto

A ASFAC tem por objeto promover:

- a) A defesa igualitária dos Associados, do sector e da sua imagem perante o Estado, Reguladores, quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) A prática de todos os atos que possam contribuir para o progresso dos Associados;
- c) O estudo de questões de enquadramento legal e regulamentar da atividade dos seus Associados;
- d) O estudo de questões de natureza económica, financeira e social, com interesse direto ou indireto para os Associados;
- e) O acompanhamento de todas as questões de natureza ética e deontológica decorrentes do exercício da atividade dos Associados;
- f) A produção de informação sobre a atividade e o sector, nomeadamente informação estatística, com interesse para os Associados, Estado, entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

- g) A gestão e exploração de informações relevantes para a atividade, quer produzida pelos Associados, quer por terceiros;
- h) A cooperação com Associações, Federações ou outras entidades de natureza similar, nacionais ou estrangeiras, com relevância para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do exercício da atividade e do sector;
- i) A promoção da literacia financeira junto da comunidade em geral, nomeadamente junto dos jovens e crianças;
- j) A parceria com entidades académicas e outras que promovam estudos científicos sobre o crédito especializado, nomeadamente o seu impacto económico e social.

Artigo 4º - Duração

A ASFAC terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS

Artigo 5º - Membros

A ASFAC dispõe de 3 tipos de membros, a saber:

- a) Os Associados;
- b) Os honorários;
- c) Os aderentes.

Artigo 6º - Membros Associados

1. Podem ser admitidos como Associados as entidades, com sede em Portugal, que, de harmonia com a legislação aplicável, adquiram o estatuto de Instituições de Crédito ou de Sociedades Financeiras, nomeadamente de Instituições Financeiras de Crédito; Sociedades Financeiras de Crédito; Sociedades Financeiras de Microcrédito; Sociedades de Locação Financeira; Sociedades de Factoring; Sociedades de Investimento; Bancos ou Caixas que exerçam as atividades próprias das instituições anteriores, ou outras instituições ou empresas que como tal venham a ser qualificadas pela lei;
2. Podem igualmente ser Associados, instituições de crédito especializadas, nacionais ou filiais ou sucursais de instituições de crédito estrangeiras, bem como sucursais de instituições de crédito ou

de instituições financeiras de crédito, nacionais ou estrangeiras, conforme referidas no número anterior, com instalações e representação legal permanente, cuja atividade efetiva no território nacional se desenvolva no sector de atividade dos Associados. Podem ainda ser Associados as instituições que desenvolvam a sua atividade no setor dos Associados como sucursal ou no âmbito da livre prestação de serviços sem estabelecimento permanente de acordo com o previsto na Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 26/6/2013 ou por norma que a substitua.

Artigo 7º - Membros Honorários

1. Podem ser admitidos como membros honorários instituições ou entidades públicas ou privadas, pessoas singulares ou coletivas, cuja atuação excecional tenha contribuído de forma significativa para o desenvolvimento e promoção da atividade dos Associados ou da ASFAC;
2. A adesão destes membros tem carácter excecional e será decidida em Assembleia Geral, mediante proposta da Direção, ou de um Associado ou grupo de Associados;
3. Os Membros Honorários pessoas singulares ou coletivas, poderão ser eleitos para os órgãos sociais, nos termos estatutariamente previstos.
4. No órgão para o qual tenham sido eleitos os Membros honorários terão direito a voto;
5. Os membros honorários estão isentos do pagamento de joia de adesão e quotas e ficarão sujeitos, a partir da apresentação da sua proposta de adesão ao cumprimento dos Estatutos, regulamentos internos e deliberações dos órgãos estatutários da ASFAC;
6. Os membros honorários poderão participar nas Assembleias Gerais, sem direito a voto.

Artigo 8º - Membros Aderentes

1. Podem ser admitidos como membros aderentes outras entidades com relações de afinidade ou relevância com o objeto das Instituições de Crédito especializadas;
2. Os membros aderentes, não têm direito de voto nas Assembleias Gerais, nem podem ser eleitos para os órgãos sociais da ASFAC;
3. Os membros aderentes suportam os encargos de natureza financeira fixados em Assembleia Geral;
4. A sua qualidade permite-lhes, participar e emitir opinião nas referidas

Assembleias, e assessorar e participar nas Comissões Técnicas, por convite dos Órgãos Sociais;

5. O disposto nos Artigos 10º, N° 2, 11º e 12º, aplica-se aos membros aderentes, com as necessárias adaptações.

Artigo 9º - Adesão

1. O requerimento para admissão como membro envolve a plena adesão aos estatutos da ASFAC, aos seus regulamentos internos e às deliberações dos Órgãos Estatutários;
2. A verificação das condições de admissão é da competência da Direção;
3. Com a decisão sobre a admissão de um novo membro será devida a título de joia de inscrição a contribuição prevista na alínea d) do Artigo 18º para cobertura das despesas de imobilizado fixo que até então estejam realizadas;
4. Da decisão da Direção proferida sobre o requerimento de admissão deve ser dado conhecimento, a todos os Associados, no prazo de 30 dias;
5. Da decisão da Direção cabe recurso por parte do interessado ou de qualquer Associado no pleno gozo dos seus direitos sociais, para a primeira Assembleia Geral que se realize após o conhecimento da decisão;
6. Aos Membros Aderentes aplicar-se-á o disposto nos N° 1, 2, 3 e 4 deste Artigo, com as necessárias adaptações.

Artigo 10º - Direitos e Deveres

1. Constituem direitos dos Associados:
 - a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
 - b) Eleger e ser eleito para os Órgãos da Associação;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos no Artigo 19º, N° 2;
 - d) Reclamar perante os Órgãos da ASFAC de atos que considerem lesivos dos direitos dos Associados e da Associação;
 - e) Recorrer das deliberações da Direção para a Assembleia Geral;
 - f) Apresentar sugestões e propostas que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;
 - g) Utilizar todos os serviços da ASFAC nas condições que forem

estabelecidas pela Direção;

- h) Usufruir todos os demais benefícios ou regalias da ASFAC;
- i) Receber informação sobre a vida e atividade da ASFAC e designadamente examinar a escrita, os orçamentos, os livros de contabilidade e os livros de atas;
- j) Formular queixas e reclamações sobre factos e circunstâncias que afetam os interesses dos Associados e que pela sua natureza possam ser compreendidos nos fins da ASFAC;
- l) Ser informados sobre os assuntos em agenda das reuniões de Direção, bem como sobre as deliberações nas mesmas no prazo máximo de 30 dias a contar da sua realização;
- m) Apresentar sugestões de agendamento de assuntos do interesse da ASFAC ou dos Associados, no todo ou em parte, que pretendam sejam analisados pela Direção.

2. Constituem deveres dos Associados:

- a) Acatar os preceitos estatutários e os regulamentos da ASFAC, bem como as deliberações dos órgãos desta;
- b) Pagar pontualmente as quotas e outras contribuições fixadas pela Assembleia Geral, bem como a contribuição a que se refere o Artigo 9º, Nº 3;
- c) Exercer os cargos associativos para que tenham sido eleitos ou designados;
- d) Participar nas atividades da ASFAC, designadamente comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para que forem convocados, contribuindo ativamente para a realização dos seus fins;
- e) Prestar colaboração efetiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da ASFAC;
- f) Cumprir todas as demais obrigações que lhe caibam, por força da Lei ou dos presentes estatutos.

Artigo 11º - Exoneração e Exclusão

1. Poderão perder a qualidade de Associados:

- a) Os que se demitirem da Associação;
- b) Os que se exonerarem de cargos sociais sem justo motivo aceite pela Assembleia Geral;
- c) Os que deixarem de reunir os requisitos previstos nos Artigos

6º e 8º;

- d) Os que forem excluídos ou que faltarem reiterada ou gravemente ao cumprimento dos deveres para a ASFAC;
2. A exclusão prevista nas alíneas c) e d) do número anterior compete à Assembleia Geral, que reunirá, convocada extraordinariamente para o efeito, e exige o voto favorável de pelo menos três quartos dos votos de todos os Associados;
3. A exoneração deverá ser comunicada à Direção da ASFAC e só produzirá efeitos, no fim do ano civil em que tiver sido recebida aquela comunicação e nunca antes de decorridos trinta dias após a receção.

Artigo 12º - Demissão

1. A todo o tempo qualquer Associado poderá demitir-se da ASFAC;
2. A declaração de demissão será dirigida à Direção que a apresentará na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária subsequente, mas só produzirá efeitos nos termos do Nº 3 do Artigo 11º.

Artigo 13º - Direito de Regresso

O Associado que por qualquer forma deixar de pertencer à ASFAC não tem o direito de pedir a restituição das quotizações que haja pago e perde quaisquer direitos sobre o património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da ASFAC.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 14º - Órgãos Sociais

1. São órgãos sociais da ASFAC a Assembleia Geral, a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Órgão de Fiscalização.
2. O Órgão de Fiscalização da Associação é composto por 1 ou 3 membros, conforme determinado pela Assembleia Geral, por maioria absoluta dos Associados presentes ou representados.

Artigo 15º - Eleição dos Órgãos Sociais

1. A Mesa da Assembleia Geral será eleita, de entre os membros Associados ou Honorários, pela Assembleia Geral, por um período de 3 anos, sendo sempre permitida a reeleição. Caso não se verifique disponibilidade de pelo menos 2 Associados para a composição da Mesa da Assembleia Geral, a mesma poderá ser composta, no mandato a eleger, por 2 pessoas com reconhecida idoneidade para a mesma;
2. A Direção será eleita de entre os Membros Associados ou Honorários, pela Assembleia Geral, por um período de 3 anos;
3. O Órgão de Fiscalização, quando exercido por um Fiscal Único, será composto por um ROC ou uma SROC. Quando seja exercido por um Conselho Fiscal, será composto por Associados ou não Associados. Em qualquer dos casos a nomeação será por períodos de 3 anos, renováveis;
4. Nenhum membro Associado ou Honorário poderá estar representado em mais do que um dos órgãos eletivos;
5. Os membros dos corpos gerentes podem ser destituídos a todo o tempo por deliberação da Assembleia Geral, devendo esta regular os termos da gestão da ASFAC até a realização de eleições, no caso de o órgão ficar impossibilitado de funcionar;
6. Cessando o mandato de qualquer titular dum Órgão Social antes do final do período por que tiver sido eleito, será nomeado substituto até à primeira Assembleia Geral seguinte, por deliberação conjunta da Direção e da Mesa da Assembleia Geral, assente em proposta da primeira a esta última. O membro substituto deverá ser Membro Associado ou Membro Honorário desde que nomeado por um Membro Associado;
7. Sem prejuízo do Órgão de Fiscalização, que poderá ser constituído por uma entidade externa, poderão ser eleitos para os órgãos sociais da ASFAC Membros Associados ou Honorários mediante deliberação da Assembleia Geral eleitoral nesse sentido, nos termos estatutariamente previstos.

Artigo 16º - Remunerações e Deliberações

1. Sem prejuízo do Órgão de Fiscalização quando não seja composto por Associados, os cargos sociais são exercidos gratuitamente pelos membros Associados e Honorários ou por um terceiro designado para o efeito, salvo deliberação específica em contrário da Assembleia Geral tomada com o voto favorável, respetivamente de três quartos dos Associados presentes e de três quartos do número de todos os Associados;

2. Nos órgãos de gestão e fiscalização (quando se trate de órgão coletivo), cada um dos seus componentes tem direito a um voto, tendo o Presidente também voto de desempate;
3. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

SECÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17º - Composição e Convocação

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Membros Associados e Honorários;
2. A Assembleia Geral, nos termos e para os efeitos do Artigo 19º, é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 18º - Competências

A Assembleia Geral tem competência para deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à ASFAC, e, em especial:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e nomear o Órgão de Fiscalização;
- b) Aprovar o Programa Anual e o Orçamento;
- c) Aprovar o Relatório, o Balanço e as Contas da Direção, bem como quaisquer atos, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidas;
- d) Fixar o montante das quotas a pagar pelos Associados, bem como das contribuições previstas nos Artigos 9º, Nº 3 e 41º, Nº 1;
- e) Dissolver a ASFAC e nomear liquidatários;
- f) Autorizar a ASFAC a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício dos cargos;
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e demais assuntos que legalmente lhe sejam afetos;
- h) Deliberar sobre a filiação em Federações ou Uniões e em quaisquer outras organizações nacionais ou estrangeiras para melhor concretizar os seus fins.

Artigo 19º - Reuniões

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até ao fim do primeiro trimestre de cada ano para apreciar o Relatório e Contas da Direção e

o Parecer do Órgão de Fiscalização relativos à gerência do ano findo, e eleger, quando for caso disso, os titulares dos órgãos sociais;

2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, sempre que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocar a requerimento do Presidente da Direção, do Órgão de Fiscalização, ou de pelo menos um terço dos Associados.

Artigo 20º - Forma de Convocação e Deliberações

1. A convocação da Assembleia Geral é feita por meio de carta registada com aviso de receção, expedida para cada um dos Associados com antecedência mínima de oito dias, a contar da expedição, indicando-se o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos. Pode a ASFAC recorrer a meios telemáticos para proceder à respetiva convocação, nomeadamente por correio eletrónico, para os endereços expressamente autorizados pelas Associadas para o efeito;
2. Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os Associados estiverem presentes e concordarem com o aditamento e não se tratar de matéria contemplada no Artigo 24º;
3. A comparência de todos os Associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia.

Artigo 21º - Funcionamento

1. A Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou representados nos termos do Nº 2 do Artigo 22º, pelo menos metade e mais um dos Associados no pleno gozo dos seus direitos;
2. Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a Assembleia Geral funcionar com qualquer número de Associados, na hora indicada como segunda convocatória.

Artigo 22º - Representação dos Associados

1. Os Associados far-se-ão representar na Assembleia por quem indicarem, em carta entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral no início dos trabalhos, devendo nessa carta mencionar-se o dia, hora e local da reunião e ordem de trabalhos;
2. É lícito a qualquer Associado fazer-se representar por outro Associado, mediante carta, entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral

no início dos trabalhos, com as especificações referidas no número anterior.

Artigo 23º - Votação

1. Cada membro Associado dispõe, na Assembleia Geral, de um voto excetuado o previsto no Artigo 44º, nº 3 dos presentes Estatutos;
2. Os Associados não podem votar em matérias que lhe digam diretamente respeito ou que configurem objetivamente conflitos de interesses.

Artigo 24º - Alteração de Estatutos e Dissolução

As deliberações da Assembleia Geral sobre alterações aos estatutos e as referentes à dissolução da Associação serão tomadas com o voto favorável, respetivamente, de três quartos dos Associados presentes e de três quartos do número de todos os Associados.

SECÇÃO III - DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 25º - Composição e Competências

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário;
2. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir os trabalhos das Assembleias Gerais;
3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocará a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária nos termos dos Artigos 17º N° 2 e 19º.

SECÇÃO IV - DA DIREÇÃO

Artigo 26º - Composição e Funcionamento

1. A Direção é composta por cinco membros;
2. Na primeira reunião após a tomada de posse dos órgãos sociais, a Direção escolherá, através de voto secreto, de entre os seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente;

3. O Presidente eleito exercerá o cargo durante todo o período do mandato de três anos;
4. Nenhum membro Associado poderá exercer a Presidência por mais do que um mandato consecutivo;
5. A Direção poderá constituir livremente, para funcionar sob a sua responsabilidade, comissões de apoio;
6. A Direção poderá contratar um Diretor Geral da ASFAC.

Artigo 27º - Competências

À Direção compete dirigir a ASFAC e assegurar a prossecução dos seus objetivos, e em especial:

- a) Representar a ASFAC, em juízo ou fora dele;
- b) Designar uma pessoa física para Diretor Geral da ASFAC;
- c) Criar, organizar e dirigir os serviços da ASFAC, designadamente quanto à admissão e saída de pessoal;
- d) Gerir os bens da ASFAC e zelar pela sua contabilidade;
- e) Cumprir e dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- f) Elaborar regulamentos internos;
- g) Submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas que se mostrem necessárias;
- h) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o Relatório, Balanço e Contas de gerência acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, bem como o Programa Anual e Orçamento da ASFAC;
- i) Elaborar a proposta do montante das quotas e de outras contribuições dos Associados;
- j) Exercer as demais funções e praticar os atos que lhe incumbem nos termos da Lei e dos Estatutos;
- l) Criar Comissões Técnicas;
- m) Informar os Associados das agendas das reuniões de direção e respetivas deliberações no prazo de trinta dias a contar das mesmas.

Artigo 28º - Deliberações e Delegações

1. A Direção definirá a periodicidade das suas reuniões, devendo reunir pelo menos bimestralmente e só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros. As reuniões poderão ser realizadas através do recurso a meios telemáticos;

2. Apenas poderão ser tomadas deliberações com a presença do Presidente ou Vice-Presidente devendo as mesmas ser tomadas por maioria de votos dos membros presentes e tendo o Presidente ou o Vice-Presidente quando o substitua nas reuniões de Direção, voto de qualidade em caso de empate;
3. A Direção pode delegar, por ata, ou procuração, poderes em um ou mais dos seus membros, ou no Diretor Geral e autorizar que se proceda à subdelegação desses poderes, estabelecendo, em cada caso, os respetivos limites e condições;
4. Para obrigar a ASFAC são necessárias assinaturas de dois membros da Direção, ou de um membro da Direção e do Diretor Geral;
5. Os atos de mero expediente e, em geral, os atos cujas responsabilidades da ASFAC não ultrapassem os 500€, poderão ser assinados apenas por um membro da Direção ou pelo Diretor Geral, ou por qualquer trabalhador a quem tenham sido delegados os poderes necessários. Os poderes de assinatura singular previstos na presente alínea não se estendem às ordens de pagamento bancárias, que estão sempre sujeitas à autorização de dois membros da Direção, ou de um membro da Direção e do Diretor Geral.

Artigo 29º - Responsabilidades

Os membros da Direção respondem solidariamente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício das suas funções, ficando isentos de responsabilidades aqueles que hajam reclamado contra as omissões, que tenham votado contra as deliberações em causa ou que, não tendo assistido às sessões em que estas se tomaram, contra elas protestem dentro de vinte e quatro horas após o seu conhecimento, mediante carta dirigida à Assembleia Geral.

Artigo 30º - Diretor Geral

1. Ao Diretor Geral, quando existir, competirá dirigir e coordenar os sectores administrativos e financeiros da ASFAC, em conformidade com as deliberações da Assembleia Geral e da Direção, cabendo-lhe designadamente:
 - a) Receber a correspondência, as reclamações e propostas dos Associados;
 - b) Zelar pelo pagamento por parte dos Associados das quotas e contribuições;
 - c) Transmitir à Direção e aos Associados as notificações, instruções ou decisões do Governo, do Banco de Portugal e da ASFAC;

- d) Assegurar a redação das comunicações, propostas ou pedidos de intervenção dirigidas ao Governo, Banco de Portugal e terceiros
 - e) Proceder aos atos previstos no n.º 5 do Artigo 28.º, *supra*.
2. O Diretor Geral assistirá às reuniões da Assembleia Geral e da Direção, sem direito a voto.

SECÇÃO V - DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

Artigo 31.º - Composição

O Órgão de Fiscalização poderá ser constituído por um órgão colegial, composto por três membros ou por um Fiscal Único com comprovadas capacidades técnicas para o exercício das funções, sendo neste caso preferencialmente Revisor Oficial de Contas (ROC) ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC).

Artigo 32.º - Competências

Compete ao Órgão de Fiscalização:

- a) Examinar e verificar a escrita da ASFAC, os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base, pelo menos numa base trimestral;
- b) Dar pareceres sobre o Orçamento, o Relatório, o Balanço e as Contas da Direção;
- c) Assistir às reuniões da Direção sempre que o entenda conveniente, ou para isso solicitado pelo Presidente da Direção;
- d) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- e) Exercer as demais funções e praticar os demais atos que lhe incumbem, nos termos da Lei, ou dos estatutos.

Artigo 33.º - Reuniões

- 1. Quando o Órgão de Fiscalização seja um órgão colegial, reunirá pelo menos uma vez por trimestre e sempre que o Presidente o convoque e só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros;
- 2. Os elementos do Órgão de Fiscalização poderão assistir às reuniões da Direção sempre que o julgarem conveniente, devendo o respetivo Presidente assistir a todas aquelas que for especialmente convocado

pelo Presidente da Direção.

3. O Órgão de Fiscalização poderá contratar a prestação de serviços de peritos para o coadjuvarem no exercício das suas funções.

SECÇÃO VI - DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Artigo 34º - Nomeação e Composição

1. As Comissões Técnicas são compostas por elementos designados pela Direção, de entre os membros Associados;
2. A Direção pode convidar terceiros a integrar as referidas Comissões.

Artigo 35º - Competências

1. As comissões visam o estudo de questões de carácter técnico que lhe tenham sido atribuídas;
2. Os trabalhos das comissões deverão ser consubstanciados em relatórios, que deverão ser submetidos, à apreciação da Direção, pelo respetivo Relator;
3. Os relatórios das comissões, depois de aprovados pela Direção, refletem as opiniões técnicas da ASFAC, e como tal serão divulgados pelos Associados.

Artigo 36º - Duração

1. As comissões podem ser permanentes ou temporárias;
2. As comissões permanentes são constituídas por igual período ao mandato da Direção que as nomeou;
3. As comissões temporárias são constituídas pelo período necessário à realização do seu trabalho;
4. Os membros Associados ou aderentes, em caso de substituição do representante, devem comunicar, por escrito, à Direção, a sua substituição no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 37º - Relatores

1. Os Relatores podem ser convocados a participar nas reuniões da Direção ou Assembleias Gerais, nas quais deverão ser apresentados relatórios sobre os trabalhos em causa;

2. Cada comissão deverá nomear o seu relator, havendo possibilidade de este ser alterado por simples deliberação da própria comissão. Destas decisões deverá ser dado conhecimento imediato à Direção.

CAPÍTULO IV - DO PESSOAL

Artigo 38º - Regime Legal

Os trabalhadores da ASFAC ficarão sujeitos às normas do contrato individual de trabalho.

CAPÍTULO V - DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 39º - Exercício

O exercício anual corresponde ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Artigo 40º - Receitas

Constituem receitas da ASFAC:

- a) As contribuições dos Associados e dos membros aderentes;
- b) Os rendimentos de bens ou capitais próprios;
- c) Quaisquer outros rendimentos não proibidos por Lei.

Artigo 41º - Quotas e Aplicação de Resultados

1. Com a aprovação do orçamento ordinário ou suplementar a Assembleia Geral fixa as quotas a pagar pelos Associados e membros aderentes no ano imediato;
2. A Assembleia Geral que aprovar o Relatório, o Balanço e Contas da Direção decidirá sobre a aplicação a dar ao respetivo saldo, se o houver, e sobre as contribuições suplementares a pagar pelos Associados e membros aderentes para cobrir os prejuízos eventualmente verificados.

Artigo 42º - Verificação de Valores Monetários

1. Os valores monetários serão depositados em estabelecimento

bancário, não podendo estar em cofre mais do que o indispensável para fazer face às despesas correntes;

2. Os movimentos a débito poderão ser efetuados por meio de cheque ou através de transferência bancária autorizada no HomeBanking ou aplicação móvel conjuntamente por dois membros da Direção ou por um membro da Direção e pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Artigo 43º - Candidaturas e Representantes

1. Até 31 de janeiro do ano em que serão realizadas eleições, será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral a Assembleia Geral eleitoral com pelo menos 60 dias de antecedência em relação à mesma, devendo, a partir dessa data, os Membros Associados ou Honorários manifestar, de forma individual, para que órgão social são candidatos, indicando o nome do respetivo representante e suplente para cada um deles no prazo máximo de 20 dias a contar da referida convocatória, de forma a que este possa enviar a todos os Membros da Assembleia Geral eleitoral a lista de Membros elegíveis até 30 dias antes das eleições nos termos do Artigo 44º nº 1;
2. Excepcionalmente, quando por razão de força maior não seja possível convocar as eleições até 31 de janeiro do ano em que se realizem, poderão as mesmas ser convocadas em data posterior, com pelo menos 60 dias de antecedência em relação à data das mesmas.
3. Nenhuma pessoa pode representar mais do que uma associada em qualquer órgão social da ASFAC;
4. Caso o número total de Membros Associados e Honorários que manifestaram a sua disponibilidade para serem eleitos seja inferior ao número total de cargos nos órgãos sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral requererá que, num prazo suplementar de 8 dias sejam apresentadas pelos Membros Associados ou Honorários manifestações de elegibilidade. Decorrido este prazo, se se verificar que ainda assim, não existe um número de candidatos elegíveis suficiente para ocupar todos os cargos nos órgãos sociais, será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia uma Assembleia Geral para apreciação da situação;
5. Verificando-se o impedimento do representante efetivo do membro Associado ou honorário será substituído pelo suplente indicado pelo Membro Associado eleito. Os membros Honorários não poderão, dada

- a sua natureza, designar substitutos para o órgão para o qual hajam sido eleitos;
6. Quando o número de vagas num órgão social for superior a um terço dos seus membros estatutários haverá uma eleição suplementar para o mesmo;
 7. Esgotados os prazos indicados nos números anteriores sem que tenham sido apresentadas candidaturas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocará imediatamente uma Assembleia para apreciação da situação.

Artigo 44º - Votação

1. A votação apenas poderá recair sobre os Membros que formalizaram a sua candidatura nos termos previstos no Artigo 43º, nº 1, devendo a lista de Membros elegíveis ser enviada aos Membros da Assembleia Geral até 30 dias antes da data da realização de eleições;
2. A votação em Assembleia Geral para os órgãos associativos é feita nominalmente, em relação a cada candidato;
3. As pessoas singulares designadas em representação de Associados podem ser substituídas sempre que estes o entenderem, devendo nessa circunstância a substituição ser comunicada à Direção e ao Órgão de Fiscalização.
4. As eleições serão feitas por votação secreta, seguindo a seguinte ordem: em primeiro lugar realizar-se-ão as eleições para a Direção, em segundo lugar para o Órgão de Fiscalização e por último para a Mesa da Assembleia Geral;
5. Cada Membro da Assembleia terá o número de votos correspondente ao número de membros do órgão social sujeito a eleição, a saber: 5 votos, no caso da eleição para a Direção para o mandato trianual; 3 votos para a eleição para o Conselho Fiscal, quando o Órgão de Fiscalização a nomear seja coletivo, ou 1, caso a Órgão de Fiscalização seja fiscal único e 2 votos para a eleição para a Mesa da Assembleia Geral;
6. Serão disponibilizados aos Membros com direito a voto, três boletins de voto - um para cada órgão social - elencando os Membros elegíveis para esse órgão, bem como os respetivos representantes efetivos e suplentes;
7. O escrutínio efetuar-se-á imediatamente depois de se concluir cada votação. Os cinco Membros mais votados para a Direção, , constituirão a mesma, deixando assim de ser candidatos a qualquer outro órgão social. De seguida, realizar-se-á a eleição para o Órgão de Fiscalização

e apurados os três Membros mais votados quando se trate de um Conselho Fiscal, deixando estes de ser candidatos a qualquer outro órgão social, ou nomeação de Fiscal Único, se for o caso e finalmente será realizada a eleição para a Mesa da Assembleia Geral e escrutínio dos respetivos votos, devendo os dois Membros mais votados, quando seja este o formato adotado, constituir este órgão;

8. Em caso de empate haverá de imediato lugar a nova votação entre os Membros que tenham obtido o empate;
9. Não serão aceites como válidos os votos incluídos em boletins que tenham um número de cruces diferente do número de Membros do órgão social votado;
10. Serão desconsiderados os boletins de voto que contenham algum outro sinal para além da cruz (x) que assinala o voto.

Artigo 45º - Posse

1. Nas eleições ordinárias, os membros eleitos tomarão posse nos oito dias seguintes ao termo dos mandatos anteriores;
2. Nas eleições suplementares, os membros eleitos tomarão posse imediatamente após a proclamação da lista eleita.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 46º - Dissolução

A dissolução só poderá ser decidida em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.

Artigo 47º - Forma de Liquidação

A liquidação, em caso de dissolução da ASFAC, será feita no prazo de seis meses por três liquidatários nomeados pela Assembleia Geral e, satisfeitas as dívidas ou consignadas as quantias necessárias para o seu pagamento, o remanescente será repartido pelos Associados.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 48º - Observadores

A título excecional, e desde que a situação o justifique, a Direção poderá convidar a participar nas Assembleias Gerais, entidades públicas ou privadas, singulares ou coletivas, cuja participação possa vir a revelar-se de interesse para os membros e para o sector.